

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de curso de capacitação destinado ao treinamento e ao aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG que atuam na área de contabilidade pública, por meio da inscrição no **“Aperfeiçoamento em Contabilidade Pública — Programa Contador de Valor – Turma 3/2026”**, na modalidade on-line, com **duração de 12 (doze) meses** e carga horária de **60 (sessenta) horas**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Inscrição de servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre no “Aperfeiçoamento em Contabilidade Pública — Programa Contador de Valor – Turma 3/2026”, promovido pela J.S. Educação e Negócios Digitais LTDA, contemplando conteúdo base gravado, 24 encontros ao vivo, gravações, materiais de apoio, entregáveis por tema, comunidade exclusiva, atualização normativa durante 12 meses, bônus e certificado de aperfeiçoamento profissional de 60 horas.	Serviço	02 participantes

1.2. A natureza do objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, correspondente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a (...): f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”*

1.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, correspondente ao período de disponibilização do programa, contado do início da execução, sem prorrogação automática.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a capacitação de 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG que atuam na área de contabilidade pública, visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos relacionados à execução, análise, conciliação, validação e evidência dos procedimentos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais.

2.2. A constante evolução da legislação, das normas contábeis aplicáveis ao setor público, das orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, da jurisprudência dos Tribunais de Contas e das exigências dos órgãos de controle exige permanente atualização dos agentes responsáveis pela contabilidade e pela prestação de contas.

2.3. Nesse contexto, torna-se necessário o aperfeiçoamento contínuo dos servidores responsáveis por registros contábeis, análise de balancetes, conferência da Matriz de Saldos Contábeis, elaboração e validação de RREO, RGF e DCASP, conciliações, notas explicativas, restos a pagar, receitas, despesas e demais procedimentos relacionados à prestação de contas.

2.4. O Programa Contador de Valor apresenta conteúdo programático diretamente relacionado às atribuições desempenhadas pela área de contabilidade pública, abrangendo planejamento e orçamento público, receitas, despesas, fonte e destinação de recursos, dívida flutuante, restos a pagar, dívida fundada, precatórios,

operações de crédito, balancete contábil, Matriz de Saldos Contábeis, RREO, RGF, CAPAG, Ranking do Siconfi, análise de balanços públicos e notas explicativas.

2.5. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por envolver treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.6. A contratação encontra fundamento no princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios do planejamento, da eficácia e do interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando a necessidade de qualificação e aperfeiçoamento dos agentes públicos para o adequado desempenho de suas atribuições e para a melhoria da prestação dos serviços institucionais.

2.7. A escolha da empresa promotora fundamenta-se nas características específicas do programa, em sua metodologia própria e na qualificação e experiência apresentadas pelo professor João Marcos Medeiros Scaramelli, que, conforme documentação apresentada, conduziu 18 turmas desde 2020, com mais de 1.300 contadores públicos certificados no Programa Contador de Valor, foi multiplicador da Secretaria do Tesouro Nacional no biênio 2020–2022 e capacitou mais de 5.000 profissionais ao longo de sua trajetória.

2.8. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A inviabilidade de competição decorre da escolha de curso específico, com conteúdo programático, metodologia, corpo docente e organização próprios, cuja prestação não admite comparação objetiva com outros eventos de capacitação.

2.9. A Administração optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar com fulcro no Art. 15, inciso II, alínea “h” da Portaria nº 155/2025 da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que faculta tal dispensa em contratações diretas por inexigibilidade para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando o contrato apresentar natureza de adesão.

2.10. O serviço desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da CMPA, item 59, DFD nº 55/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de 02 (duas) inscrições para a participação de servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre no Programa Contador de Valor – Turma 3/2026, garantindo acesso integral ao conteúdo previsto no programa durante sua vigência, incluindo conteúdo base, encontros ao vivo, gravações, materiais de apoio, entregáveis por tema, comunidade exclusiva, atualizações normativas e certificação.

3.2. O programa terá duração de 12 (doze) meses e carga horária total de 60 (sessenta) horas, distribuídas em 48 horas de encontros ao vivo e 12 horas de conteúdo base gravado.

3.3. A escolha da solução é fundamentada nas características específicas do programa e na qualificação e experiência do professor responsável, conforme documentação apresentada nos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Considerando tratar-se de contratação por adesão a programa de capacitação realizado integralmente na modalidade on-line, serão priorizados materiais e documentos disponibilizados em formato digital, reduzindo a utilização de recursos físicos, sem que tais práticas configurem obrigação contratual passível de sanção.

Subcontratação

4.2. Por se tratar de serviço de natureza intelectual e específica, não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. A execução docente e o acompanhamento técnico que fundamentaram a escolha deverão contar com a atuação de João Marcos Medeiros Scaramelli, profissional cuja experiência e qualificação integram a motivação da inexigibilidade, observado o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida sua substituição por profissional distinto para a execução das atividades que justificaram a contratação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma on-line, mediante disponibilização de acesso ao conteúdo base, à plataforma e aos encontros ao vivo, conforme cronograma e condições definidos pela contratada.

5.2. O programa terá início em 19/10/2026, com 24 (vinte e quatro) encontros ao vivo ao longo de 12 (doze) meses, realizados, em regra, às segundas-feiras, das 19h às 21h, horário de Brasília, sem prejuízo de ajustes de datas por feriados ou pontos facultativos, desde que mantidas a quantidade total de encontros e a carga horária contratada.

5.3. A contratada deverá disponibilizar o conteúdo base gravado, com 12 (doze) horas, e os 24 (vinte e quatro) encontros ao vivo, totalizando 48 (quarenta e oito) horas, com gravação dos encontros durante a vigência do programa.

5.4. Deverão ser disponibilizados os entregáveis por tema, materiais de apoio, comunidade exclusiva de participantes, acompanhamento do professor, atualização normativa durante os 12 (doze) meses e os bônus previstos na proposta comercial.

5.5. A contratada deverá emitir Certificado de Aperfeiçoamento Profissional de 60 (sessenta) horas aos participantes que atenderem ao critério mínimo de frequência estabelecido na proposta, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos encontros ao vivo.

5.6. A execução deverá observar o conteúdo programático e as condições constantes da proposta comercial apresentada pela contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Será designado formalmente pela Câmara Municipal de Pouso Alegre um fiscal para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços, que será responsável pela verificação do cumprimento das condições contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

6.3. A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A comprovação da execução ocorrerá mediante comprovação da disponibilização do acesso ao programa e/ou da participação dos servidores, conforme a etapa de execução, sem prejuízo da apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

7.2. O pagamento será realizado integralmente após a disponibilização dos acessos ao programa e a regular liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem antecipação de pagamento desvinculada da disponibilização do objeto contratado.

7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. A inviabilidade de competição decorre das características próprias do programa selecionado, de sua metodologia e organização previamente estruturadas e da demonstração de que a experiência e a especialização do profissional responsável são reconhecidamente adequadas ao atendimento da necessidade descrita neste Termo de Referência, conforme a fundamentação da contratação e a documentação constante dos autos.

Exigências de habilitação

8.3. A exigência documental observará a proporcionalidade prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se aos documentos indispensáveis à contratação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.8. Declaração da empresa licitante, assinada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21 e artigo 93 da Lei 8.213/91.

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação é fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 02 (duas) inscrições.

9.2. O valor foi obtido com base na proposta comercial (orçamento formal) apresentada pela empresa promotora do curso, estando compatível com os preços por ela praticados em contratações similares, conforme documentação constante dos autos, em conformidade com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01.002.000.0001.0122.0049.8015.3339039000000000000.15000000000 - Referência: 97.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

- a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.2.4.1 Quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

11.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.11 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.2.12 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12. ALTERAÇÕES

12.1. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As alterações contratuais propriamente ditas, quando cabíveis, deverão ser formalizadas por termo aditivo, observados os arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas desta contratação ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Considerando o valor e a simplicidade da contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A Nota de Empenho deverá fazer referência expressa ao processo administrativo, a este Termo de Referência e à proposta aceita, que integrarão o vínculo contratual para todos os fins.

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2026.

FELIPE CATALDI
MOURA:101107
68612

Assinado de forma
digital por FELIPE
CATALDI
MOURA:10110768612
Dados: 2026.10.05
13:48:45 -03'00'

Felipe Cataldi Moura
Agente Administrativo

OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:495645
79600

Assinado de forma
digital por OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49564579600
Dados: 2026.10.06
19:03:38 -03'00'

Vereador Oliveira Altair Amaral
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ E QUE ATENDE A RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS

A empresa

JS EDUCACAO E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **59.297.652/0001-82**, por intermédio de seu representante legal, **JOÃO MARCOS MEDEIROS SCARAMELLI**, portador (a) do CPF nº 342.534.578-86, declara para todos os fins que:

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado (a) da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

X

_____, ____ de _____ de 2026.